

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.839.893 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22 de novembro de 2011 e, de outro lado a sociedade empresária **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.201.934/0001-42, situada à SHN, quadra 01 conjunto A, bloco B, loja 01, Asa Norte, Brasília/DF neste ato representada por Sr. **CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO**, portador da Carteira de Identidade nº 953.174 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF 160.085.294-72, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.158616/2017-23 referente ao Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 17/2017, realizado com fundamento na Lei n 10.520/2002, do Decreto n 5.450/2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG n 02/2008 e suas alterações, da Lei Complementar n 123/2006 e suas alterações e , subsidiariamente, as normas da Lei n 8.666, resolvem celebrar este **Termo Aditivo tratado no processo 25351.912722/2018-97** com fundamento no art. 57, inciso II, e art. 65, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como o disposto no Decreto nº 9.287/2018, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, de 03/08/2018 a 03/08/2019, ou até o início da execução de novo contrato administrativo com mesmo objeto, resultante de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, mediante envio prévio de comunicação à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

1.1.2. Suprimir quantitativamente o objeto do contrato, excluindo 5 (cinco) veículos executivos da categoria II e 4 pernoites da mesma categoria, a partir de 15/03/2018, perfazendo uma supressão de 57,26% do valor do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 62.413,94 (sessenta e dois mil quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um valor anual estimado de R\$ 748.967,39 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente no exercício de 2018, prevista no valor de R\$ 330.793,93 correrá à conta do orçamento da Anvisa para o referido exercício sob seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade
Fonte de Recurso: 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
Natureza da despesa: 33.90.33.09 - Transporte de servidores
Plano Interno: 18GGGAF0002
Nota de Empenho: 2018NE801026

Carlos Alberto Lacerda Virgulino
Sócio-Administrador
Fast Automotive e Turismo Ltda-EPP

3.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n. 101/2000.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do da assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato à título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

4.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 26/2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

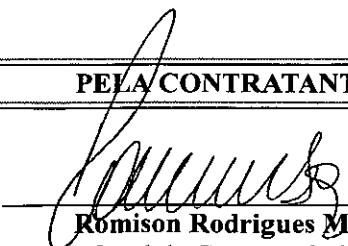
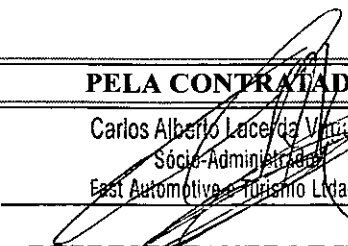
7.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. A CONTRATADA tem resguardado o direito ao reajuste na forma da Cláusula Oitava do contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 27 de julho de 2018.

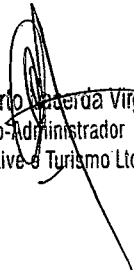
PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
 Romison Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 Carlos Alberto Lacerda Vaz Sócio-Administrador East Automotiva e Turismo Ltda-EPP REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

27/07/2018

SEI/ANVISA - 0281882 - Termo Aditivo

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:


Carlos Alberto da Silva Virgolino
Sócio-Administrador
Fast Automotive e Turismo Ltda-EPP